

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



AUTUAÇÃO

Processo: 240703 | 2023
Fls.: 269
Rubrica:

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu DANIEL VICTO XAVIER LEITE Pregoeiro Municipal, o subscrevo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2407003/2023

OBJETO: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Pessoa(S) Jurídica(S) para prestação dos serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas, de interesse desta administração pública municipal de Bom Lugar/MA.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração.

VALOR ESTIMADO: O valor total estimado para fornecimento do objeto é de R\$ 4.584.989,12 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos).

Bom Lugar - MA, 01 de novembro de 2023.

DANIEL VICTO XAVIER LEITE Pregoeiro Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PORTARIA Nº 007/2023 DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Processo:	24070312023
Fls.:	270
Rubrica:	0

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

RESOLVE:

- **Art. 1º** NOMEAR os membros abaixo relacionados para operacionalização da modalidade licitatória PREGÃO, de acordo a Lei 10.520/02 subsidiária a lei 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações posteriores.
- 1. DANIEL VICTO XAVIER LEITE CPF: 062.454.423-03 PREGOEIRO
- 2. LEONARDO MOURA COSTA CPF: 056.856.653-00 EQUIPE DE APOIO
- 3. ALAN TORRES GONÇALVES CPF: 607.770.463-69 EQUIPE DE APOIO
- Art. 2º A Equipe de Apoio procederá com seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.
- **Art. 3º** Nas Licitações na modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns. compete o Pregoeiro exercer todas as funções que lhe são atribuídas, seguindo o critério de acordo com a Legislação em vigor.
- Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 5º Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 19 de janeiro de 2023.

Marlene Silva Miranda Prefeita Municipal

marlene Eina miranda

GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - PORTARIA: 007/2023

Processo: 240703 | 2023 Fls.: 273 Rubrica:

PORTARIA Nº 007/2023 DE 19 DE JANEIRO DE 2023

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

RESOLVE:

- Art. 1° NOMEAR os membros abaixo relacionados para operacionalização da modalidade licitatória PREGÃO, de acordo a Lei 10.520/02 subsidiária a lei 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações posteriores.
- 1. DANIEL VICTO XAVIER LEITE CPF: 062.454.423-03 PREGOEIRO
- 2. LEONARDO MOURA COSTA CPF: 056.856.653-00 EQUIPE DE APOIO
- 3. ALAN TORRES GONÇALVES CPF: 607.770.463-69 EQUIPE DE APOIO
- Art. 2º A Equipe de Apoio procederá com seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.
- Art. 3º Nas Licitações na modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns. compete o Pregoeiro exercer todas as funções que lhe são atribuídas, seguindo o critério de acordo com a Legislação em vigor.
- Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 5º Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 19 de janeiro de 2023.

Marlene Silva Miranda Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

CNPJ: 01.611.=00/0001-04

RUA MANOEL SEVERO - ENTRO S/N, CENTRO.

BOM LUGAR - MARANHÃO

Processo:	240700312023
Fls.:	272
Rubrica:	**

Portaria de Nome ção Nº 201/2015

O Prefeito Municipel do Men ipio de Bom lucar, Estado do Maranhão, à vista do dis sto no Regimo Jurídico do Servidor Público do Municipio

RESO VE:

Art. 1º - Nomeau c(a) Senh c(a) ALAN TORRES GONÇALVES, nabilitado(a) no Concurso P blico Nº 01/2013, conforme homologação publicada em 20/11/2014, para o cargo de VIGIA, nascido(a) no dia 05/06/1993, portador(a) do R6 nº 041829142011-7 SSP/MA, em conformidade com o disposição no art.21 da Constituição Estadual.

Art. 2- - C/A: nomeago(a) i m o prazo de oté del cias para tomar posse no cargi podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrurá em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Lugaz/ MA, em 11

Antonio Sér**el**o liranda de Melo Prefeito lunicipal

CARTON CARTON

Poder Judiciario TJMA Salo
AUTENT1576850.413ABC44CZHY57
U4/02/2022 10 01 36. Ato 13 18 Total R\$ 5.69
Emol R\$ 5.14 FERC R\$ 0.15 FADEP R\$ 0.40 FEMP
R\$ 0 20 Consulte em https://salo tima uus br

Lauriane Gomes de Oliveira Escrevente Autorizada



PREFEITURA MUNIC PAL DE BOM LUGAR Rua Manoel Severo, entro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0 71-04 CFP: 65.704-000

Fone: (99 3623-1011

Processo:	240700312023
Fls.:	273
Rubrica:	⊕

TERMO DE POSSE

Aos onze dias do mo de Maio do ano de 2015, o Sr. ALAN TORRES GONÇALVES, aprovado em uncurso público para o ingresso no quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Bom Lugar já devidamente nomeado, toma posse neste ato solene, para exercer em caráter efetivo o cargo de VIGIA, comprometendo-se desempenho sua função com zelo, obedecendo e cumprindo as ordens de seus superiores h erárquicos, as regras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 1 om Lugar e demais normas contidas nas legislações pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Lugar (MA), 11 de Maio de 2015.

Antonio Sergio Tiranda de Melo Prefeito Tunicipal

Maria Icleia : ousa Miranda Secretário Munic pal de Educação

Servidor(a municipal

Poder Judiciario TJMA Selo
AUTENT157685D1MMOFKXXMJPRG98.
04/02/2022 10 01 36 Ato 13 18 Total R\$ 5 69 12 Emol R\$ 5 14 FERC R\$ 0.15 FADEP R\$ 0.20 FEMP
R\$ 0 20 Consulte em nttps://selo tjma jus pr

Lauriane Gomes de Oliveira Escrevente Autorizada



ESTADO DO MA ANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, 355, Ge 10 Bom Lugar - MA CGC: 01 611 400/0001 04 FON FAX (99) 3622 1027 SECRETARIA MUNICIPA DE EDUCAÇÃO

Processo: 240700312023 Fis.: Rubrica:

CARTA DE APRE ENTAÇÃO

Bom Lugar - 12 de Maio de 2015

Ao Responsável: Da U. E. João Rita Pov. Santa Inês do João Rita, Bom Luga MA.

Prezado (a)

A Secretaria Municipal de Educação de Bom Lugar vem através deste. encaminhar o (a) Servidor (a) Alan Torres Gonçalves, CONCURSADO (A). para função de Vigia, com carga horaria de 40 (quarenta) horas na referida Unidade de Ensino, o (a) servicar (a) tem o prazo de 01 (um) dia para apresentar-se no local de trabalho, portanto, dia 14/05/2015.

Sem mais para o momento re teramos votos de confiança e colaboração.

Atenciosamente:

Maria Icleia Sousa Miranda Secretaria Municipa de Educação

Poder Judiciario TJMA Selo AUTENT 1576852EK988TMR7NT9677 04/02/2022 10 01 36, Ato 13 18, Total R\$ 5 69 Emol R\$ 5 14 FERC R\$ 0 15 FADEP R\$ 0.20 FEMP R\$ 0 20 Consulte am https://selo.tjma.jus.br

Lauriane Gomes de Oliveira Escrevente Autorizada



ESTADO DO MARANHAOPREFEITURA MUNICIPA DE BOM LUGAR RUE MA SELEN. Centro-Born, ugai - MA CGC 01 611 400/C001 0x - DNE FAX (99) 3121 1037SECRETARIA MUNICIPAL DE E JOAÇÃO

Processo: 240 1003 | 2023 Fls.: Rubrica:

PORTARIA Nº 142/ 2015

A Secretária de Educação de Bom Lugiri. Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Constituição Federal com o devido acatamento ao resultado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2013 e homologação pelo Decreto nº 001/2013.

RESOL E:

Lotar ALAN TORRES GONÇALVES nomeado pelo Excelentissimo Senhor Prefeito Municipal para o Cargo de Vigia, na U. E. João Rita, Pov. Santa Inés do João Rita, município de Bom Lugar/MA, dever lo assim ser considerado a partir desta data

Esta portaria entra em vigor na data de lua publicação

Dé-se ciéncia, Publique-se e cumpra-se

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM LUGAR, Estado do Maranhão, em Bom Lugar, 12 de maio de 2015.

> Maria Icleia Sousa Miranda Secretaria Municipal de Educação

Poder Judiciario TJMA Selo AUTENT157685LFD5Q1KCNFY48W15 04/02/2022 10 01 36 Ato 13 18 Total R\$ 5.69 E. Emol R\$ 5 14 FERC R\$ 0.15 FROEP R\$ 0.20 FEMP RS 0 20 Consulte em https://selo time jus br





EST DO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR Rua Manoel evero, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.61 400/0001-04 CEP: 65.704-000

Fc (e: (99) 3623-1011

Fis.: Rubrica:

Processo: 240700312023

TERMO DE POSSE

Aos onze dia do mes de Maio do ano de 2015, o St. LEONARDO MOURA COSTA, provado em concurso público para o ingresso no quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Bom Lugar ja devidamente nomeado, toma posse leste ato solene, para exercer em caráter efetivo o cargo de GARI, comprometendo-se desempenhar sua função com zelo, obedecendo e cumprindo as ordens de seus super ores hierárquicos, as regras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bom Lugar e demais normas contidas nas legislações pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municip II de Bom Lugar (MA), 11 de Maio de 2015.

Antonio Lergio Miranda de Melo Prefeito Municipal

Anton o Andrade de Moura Secretário Municipal de Obras

Ser idor(a) municipal

ESTAL O DO MARANÃO

PREFEITURA I UNICIPAL DE BOM LUGAR

CNPJ 01.611.400/0001-04

RUA MANOEL S VERO - CENTRO S/N, CENTRO.

BOM UGAR - MARANHÃO

Processo: <u>240403</u> | 2023 Fls.: 277 Rubrica:

Portaria de Nomeação Nº 191/2015

O Prefeito Municipal o Municipio de Bom Lugar, Estado do Maranhão, a vista o disposto no Regime Jurícipe do Servidor Público do Mun cipio,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o(a Senhor(a) LEONARDO MOURA COSTA, habilitado(a) no Concu so Público N° 01.2013, conforma homologação publicada em 28/11/2014, para o carro de GARI, nascido(a) no die 24/01/1992, portador a so 93 de 2008010094166 SSP/CE, en conformidade com o cospuso e art.21 da Constituição stadual.

Art. 2° - 0(A) nomead a) têm o prazo de até ser illa para tomar posse no cargo, podendo, a pasizo del prorrogado por igual pe iodo.

Art. 3º - Esta Portari entrará em vigor na data no sia publicação.

Gabinete do Préfeito ! inicipal de Bom Lugar/ MA, em 11 de Maio de 2015.

Antonio S ráis Miranda de Melo Pre sito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001 04



DECRETO Nº. 005 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Processo:	240700312023
Fls.:	278
Rubrica:	

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na orma eletrônica, para a aquisição de bens e a ontratação de serviços comuns, incluídos os serviços omuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa le licitação, no âmbito da administração pública nunicipal de Bom Lugar Maranhão.

Merida

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR. ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 bem como a Lei Federal 10.024 de 20 de julho de 2011.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PERLIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa de licitação, no âmbito da administração pública Municipal.

§ 1º A utilização da modalidade de progão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta, e fundos municipais é obrigatória para aquisição de bens e contratação de serviços comuns com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e ontratos de repasse, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o **caput** ou a não, desde que fique **comprovada a inviabilidade** técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.



ESTADO DO MAR NHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR FIS.

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.:L: 01.611.400/0001-04 Processo: 240700312023
R Fls.: 279
Rubrica: 2

§ 1º O principio do desenvolvimento sustantável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, se ial, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável do órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitaç lo serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o incresse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decrete considera-se:

I - aviso do edital - documento que contémi

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrera a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- II bens e serviços comuns bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meno de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- III bens e serviços especiais bens que por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
- IV estudo técnico preliminar documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência:
- V lances intermediários lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licuante;
- VI obra construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
- VII serviço atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse de administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - ati idade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;



ESTADO DO MAR ANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/00/01-04 Processo: <u>240 4603| 2023</u>

Fls.: <u>28 0</u>

Rubrica:

- IX Cadastro de Fornecedores da Prefe ura de Bom Lugar MA registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de la tações e celebram contratos e atas de registro de preços com a Prefeitura de Bom Lugar/MA;
- X Sistema de Cadastramento Uni cado de Fornecedores Sicaf ferramenta informatizada, integrante da plataforma do stema Integrado de Administração de Serviços Gerais Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, os empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou in xigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Corais Sisg;
- XI Dispensa de Licitação para a reali ação dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluidos os serviços comuns de engenharia;
- XII termo de referência docume to elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
- a definição do objeto contratual dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou destressárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
- 2. o valor estimado do objeto da licitacio demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
 - 3. o cronograma físico-financeiro, se necesário;
 - b) o critério de aceitação do objeto;
 - c) os deveres do contratado e do contratade;
- d) a relação dos documentos essenciais a verificação da qualificação técnica e econômicofinanceira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
 - f) o prazo para execução do contrato; e
 - g) as sanções previstas de forma objetiva suficiente e clara.
- § 1º A classificação de bens e erviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnico.
- § 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, por forma eletrônica.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 24070312023

FIs.:

Rubrica:

Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não e aplica a:

I - Contratações de obras;

II - Locações imobiliárias e alienações, e

III - bens e serviços especiais, incluídos o serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II

DOS PROCI DIMENTOS

Forma de realização

- Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, se à realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços como as ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, ou por meio de outro Sistema eletrônico de licitação a ser adotado pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA.
- § 1º O sistema do Governo Federal ou outro sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografía e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plat forma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União.
- § 2º Na hipótese de que trata o § 1º do art. 1º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Etapas

- Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
 - I planejamento da contratação;
 - 11 publicação do aviso de edital;
 - III apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
 - IV abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
 - V julgamento;
 - VI habilitação;
 - VII recursal;

Jeliga)



ESTADO DO MAR NHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Processo: 24010031 2023 Rubrica:

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empre ados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou mator desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critér s objetivos para definição do melhor preco. considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempento e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logistica sustentável e as demais condições e tabelecidas no edital.

Documentação

- Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
 - I estudo técnico preliminar, quando necesário;
 - II termo de referência:
 - III planilha estimativa de despesa;
- IV previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
 - V autorização de abertura da licitação;
 - VI designação do pregoeiro e da equipe le apoio;
 - VII edital e respectivos anexos;
- VIII minuta do termo do contrato, o instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
 - IX Parecer jurídico:
 - X Documentação exigida e apresentada para a habilitação:
 - XI- proposta de preços do licitante;
 - XII ata da sessão pública, que conterá o seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impunações;

delado



ESTADO DO MAR ANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas a falises e as decisões; e
- i) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja e vigida; e

XIV - ato de homologação.

- § 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos le ais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- § 2º A ata da sessão pública será disposibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

- Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e o licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
- § 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferíve
- § 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu dedenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Processo: <u>240403 | 2023</u> Fls.: <u>283</u> Rubrica:



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/00 1-04

Processo: 24010031 2023
Fls.: 284
Rubrica:

Licitante

Art. 10. O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro previo e atualizado no Sicaf.

Art. 11. O credenciamento no Sicaf per inte a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por exterminação legal.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 12. O pregão, na forma eletrônico será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, da Prefeitura Municipal de Bom Lugar -MA, que atuará junto ao Sistema de Eletrônico de Compras utilizado.

Autoridade competente

- Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:
 - I designar o pregoeiro e os membros da quipe de apoio;
 - II indicar o provedor do sistema;
 - III determinar a abertura do processo licuatório;
 - IV decidir os recursos contra os atos do regoeiro, quando este mantiver sua decisão.
 - V adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
 - VI homologar o resultado da licitação; e
 - VII celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

- Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
- I aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar.
- II elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessario, o intervalo mínimo de diferença de valores

Meda



ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGA Processo: 24074031202

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/00/11-04

ou de percentuais entre os lances, que incidirá unto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

IV - definição das exigências de habil ação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sei m consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das nece sidades da administração pública e;

V - designação do pregoeiro e de sua equine de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

- Art. 15. O valor estimado ou o valor matimo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- § 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitavel para a contratação será tornado público apenas e in ediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
- § 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apo

- Art. 16. Caberá à autoridade máxima de Prefeitura Municipal de Bom Lugar, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto. observados os seguintes requisitos:
- I o pregociro e os membros da equipe co apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
- II os membros da equipe de apoio serán, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.
- § 1º A critério da autoridade competente o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer
- § 2º O órgão promotor da licitação estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiro, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especia

Wille



ESTADO DO MAR NHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/00 1-04

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios ormais aos responsáveis pela elaboração desses documentos:

III - verificar a conformidade da proposta im relação aos requisitos estabelecidos no edital

IV - coordenar a sessão pública e o envio le lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não altere a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica.

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de aporo; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá sol citar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a um de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxilia: o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - Credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame:

II - Remeter, no prazo estabelecido, e clusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, o documentos complementares:

III - responsabilizar-se formalmente pelos transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluida a responsabilidade do provedor do sistema ou do orgão ou entidade promotora da licitação por eventuais donos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; Mirant

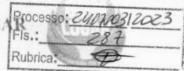
Processo: 2407004 2023

Rubrica:



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGA

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- IV acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso la senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI utilizar a chave de identificação e senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII solicitar o cancelamento da chava de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descrede ciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

- Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bom Lugar -MA.
- § 1º Nas hipóteses de pregão realizado para aquisição de bens e serviços ou realização de obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União ou do Estado, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverá er realizada publicação em diário oficial do respectivo ente (órgão concedente).
- § 2º Em se tratando de obras comuns, serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco ve es o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 e art. 120 da Lei Federal nº 8.666/1993, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em jornal de grande circulação.

Edital

Art. 21. O Edital será disponibilizado na integra no endereço eletrônico desta prefeitura municipal e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Modificação do edital

Art. 22. Modificações no edital serão de ulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

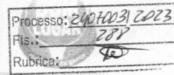
Wands

Esclarecimentos



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data xada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
- § 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anosos.
- § 2º As respostas aos pedidos de escarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

- Art. 24. Qualquer pessoa poderá impu nar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três das úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- § 1º A impugnação não possui efeito su pensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos mexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento la impugnação.
- § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- § 3º Acolhida à impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

- Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - § 1º A etapa de que trata o caput será en errada com a abertura da sessão pública.
- § 2º Os licitantes poderão deixar de apre entar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, ou pelo sistema de cadastra municipal de BOM LUGAR, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUCPTORESSO: 24070031

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/00/1-04 Propesso: 2401003| 2023 Fls.: 289 Rubrica: 40

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

- § 4º O Licitante declarará, em campo proprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proprista com as exigências do edital.
- § 5º A falsidade da declaração de que tra a o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
- § 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertu a da sessão pública.
- § 7º Na etapa de apresentação da propos a e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capitulo IX.
- § 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- § 9º Os documentos complementares a proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍT! LO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PUBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

- Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de aces o e senha.
- § 1º Os licitantes poderão participar da se são pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- § 2º O sistema disponibilizará campo pró rio para troca de mensagens entre o pregociro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos esta belecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Jeliado)



ESTADO DO MAR. NHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04-



Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva

- Art. 30. Classificadas as propostas, pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão e caminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- § 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- § 2º Os licitantes poderão oferecer lancos sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabeleco las no edital.
- § 3º O licitante somente poderá oferecer ador inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- § 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- § 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

- Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
- I aberto os licitantes apresentarão lonces públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no ental ou;
- II aberto e fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

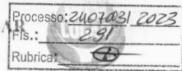
Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO MAR ANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUG

Rua Manoel Severo, Contro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- § 1º A prorrogação automática da etapa le envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente semp e que houver lances enviados nesse periodo de prorrogação, inclusive quando se tratar de lanco intermediários.
- § 2º Na hipótese de não haver novos la ces na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente
- § 3º Encerrada a sessão pública sem pro rogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assesso ido pela equipe de apoio, admitir o reinicio da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7°, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

- Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31. a etapa de envio de lances da sessão pública ter duração de quinze minutos.
- § 1º Encerrado o prazo previsto no capur, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período e até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerada.
- § 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- § 3º Na ausência de, no mínimo, três ofe tas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- § 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- § 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demai licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após es la etapa, o disposto no § 4º.
- § 6º Na hipótese de não haver licitante el sificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Miles



ESTADO DO MAR ANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGARFIS.

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 240 100 31 202 Rubrica:

divulgação.

Art. 35. Quando a desconexão do sisten a eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será uspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para

Critérios de desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lance, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complem star nº 123; de 14 de dezembro de 2005, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º c art 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art 37. Os critérios de desempate será aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistr o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empitadas.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

- Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapro osta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- § 1º A negociação será realizada por muio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes
- § 2º O instrumento convocatório dever estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas. contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Julgamento da proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 2º e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no apítulo X.

CAPILIULO X

DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/00/1-04



Art. 40. Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

Processo: 24070031 2023
Fls.: 293
Rubrica:

1 - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira.

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

 V - à regularidade fiscal perante as Fa andas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário e;

VI - ao cumprimento do disposto no inc. a XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8 do de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo regista cadastral no Sicaf e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, ou pelo sistema de cadastramento do Município de Bom Lugar/M/

Art. 41. Quando permitida a particip ção de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas n ediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o hortante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8 660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
- I a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de líderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a Administração;
- II a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consorcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;



ESTADO DO MAR ANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04 Processo: 240 7003 | 2023 Fls.: 294 Rubilca:

VI - a obrigatoriedade de liderança po empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado e disposto no inciso I e;

VII - a constituição e o registro do consór lo antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participa ão de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

- Art. 43. A habilitação dos licitantes será erificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- § 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 2
- § 2º Na hipótese de necessidade de nvio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos de erão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após olicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.
- § 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sitios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- § 4º Na hipótese de a proposta vencedo a não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- § 5º Na hipótese de contratação de servicos comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de precos, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- § 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.
- § 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos legislação específica aplicável à matéria.
- § 8º Constatado o atendimento às exi encias estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI

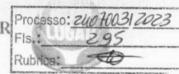
DO RECURSO



ESTADO DO MAR ANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Intenção de recorrer e prazo para recurso

- Art. 44. Declarado o vencedor, qualque licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- § 1º As razões do recurso de que trata e caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
- § 2º Os demais licitantes ficarão in imados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- § 3º A ausência de manifestação imedida e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- § 4º O acothimento do recurso importar: na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DA ADJUDICAÇÃO | DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, cabera ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPÍTELO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 47. O pregociro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade juridica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necesidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao sans imento de que trata o caput, a sessão pública

Jeholo!



ESTADO DO MAR NHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR Processo: 240100312023

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Rubrica:

somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será regis ada em ata.

CAPÍTI LO XIV

DA CON RATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

- Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
- § 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e. feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.
- § 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV

DA SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

- Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Bom Lugar/MA, e será descredenciado no Sicaf, e do sistema de cadastramento municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - I não assinar o contrato ou a ata de registro de precos;
 - II não entregar a documentação exigida no edital;
 - III apresentar documentação falsa;
 - IV causar o atraso na execução do objeto
 - V não mantiver a proposta;
 - VI falhar na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

APLICAÇÃO

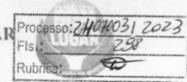
- Art. 51. As unidades gestoras da Prefettura Municipal de Bom Lugar-MA adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
- I Contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e
- III Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluidos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabivel.

Processo: 240703 12023
Fls.: 297
Rubrica:



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- § 1º Ato do órgão competente regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.
- § 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º, e somente para os casos de aquisição de bens e serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
- § 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

- Art. 52. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- Art. 53. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
 - Art. 54. Esta Prefeitura Municipal podera utilizar o Sicaf para fins habilitatórios.
- Art. 55. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet após a homologação.
- Art. 56. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- Art. 57. A Prefeitura Municipal de Bom Lugar-MA poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Revogação

Art. 58. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vigência

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Jelydo)



ESTADO DO MAR ANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 240 76031 2023

299

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE JANEIRO DE 2021

Fls.:

Marlene Silva Miranda Prefecta Municipal



Processo: 2404003 | 2023 Fls.: 300 Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

Marlene Silva Miranda Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 030/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita do Município de Bom Lugar. Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1°. - Nomear, nos termos do art. 51 da lei 8.666/93 a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, cujos membros são relacionados a seguir.

1. LATARA HEVLYN MIRANDA CARVALHO CPF: 606.747.30380- PRESIDENTE

2. DELCIO MIRANDA BEZERRA CPF: 498.954.273-87 - SECRETARIO

3. LEONARDO MOURA COSTA - CPF: 056.8 6.653-00 - MEMBRO

SUPLENTE:

DANIEL VICTO XAVIER LEITE- CPF: 062.424.423-03 - SUPLENTE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Art. 3º - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 15 de janeiro de 2021.

Marlene Silva Miranda Prefeita Municipal

DECRETO N°. 005 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa de licitação, no âmbito da administração pública municipal de Bom Lugar Maranhão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo en vista o disposto no art. 2°, § 1°, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 bem como a Lei Federal 10.024 de 20 de julho de 2019.

DECRETA

CAPITULOI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ: 14 528 815/0001-52
www.bomlugar.ma.gov.br/dianooficial/9id=828





Processo: 240103 | 2023 Fls.: 301 Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia e dispõe sobre o uso da dispensa de licitação, no ambito da administração pública Municipal.

- § 1º A utilização da modalidade de pregão na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta, e fundos municipais é congatória para aquisição de bens e contratação de serviços comuns com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, excero nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
- § 2º Será admitida, mediante prévia justifica va da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Principios

- Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade da moralidade, da igualdade, da publicidade da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcional lade e aos que lhes são correlatos.
- § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logistica sustentável dos órgãos e das entidades.
- § 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

- Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- I aviso do edital documento que contém:
- a) a definição precisa, suficiente e clara do o leto:
- b) a indicação dos locais, das datas e dos herários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização:
- II bens e serviços comuns bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado:
- III bens e serviços especiais bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
- IV estudo técnico preliminar documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse púb co envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
 - V lances intermediários lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ 14 528 815/0001-52
www.bomlugar.ma.gov.br/dianooficist/2id=828





Processo: 24010031 2023
Fls.: 302
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

último lance dado pelo próprio licitante;

- VI obra construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imovel, realizada por execução direta ou indireta;
- VII serviço atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
- VIII serviço comum de engenharia atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujo padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública mediante especificações usuais de mercado;
- IX Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Bom Lugar MA registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e ce ebram contratos e atas de registro de preços com a Prefeitura de Bom Lugar/MA;
- X Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais Siasgo disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais Sisgo
- XI Dispensa de Licitação para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;
- XII termo de referência documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
- a definição do objeto contratual e dos mérodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
- o valor estimado do objeto da licitação de nonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
 - 3. o cronograma físico-financeiro, se necessa io;
 - b) o critério de aceitação do objeto:
 - c) os deveres do contratado e do contratante
- d) a relação dos documentos essenciais a verificação da qualificação técnica e econômicofinanceira, se necessária;
 - e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços:
 - f) o prazo para execução do contrato; e
 - g) as sanções previstas de forma objetiva, su ciente e clara.
 - § 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente



Processo: 2407403 | 2023
Fls.: 303
Rubrica: P

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I Contratações de obras:
- II Locações imobiliárias e alienações; e
- III bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPITULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será re dizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no encereço eletrônico

www.comprasgovernamentais.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br, ou por meio de outro Sistema eletrônico de licitação a ser adotado pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA § 1º O sistema do Governo Federal ou outro sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do contamo e que estaja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de

do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de

transferências voluntárias da União.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º do art. 1 além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Etapas

- Art. 6º A realização do pregão, na forma eletiónica, observará as seguintes etapas sucessivas:
- I planejamento da contratação;
- II publicação do aviso de edital;
- III apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV abertura da sessão pública e envio de la ices, ou fase competitiva;
- V julgamento;
- VI habilitação:
- VII recursal;
- VIII adjudicação; e
- IX homologação.

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a

Prefeitura Municipal de Bom Lugar CNPJ. 14.528.815.0001-52 CNPJ. 14.528





Processo: 2407003 | 2023 Fls.: 304 Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parámetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logistica sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

- Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
 - I estudo técnico preliminar, quando necessario;
 - II termo de referência:
 - III planilha estimativa de despesa;
- IV previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
 - V autorização de abertura da licitação;
 - VI designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
 - VII edital e respectivos anexos:
- VIII minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
 - IX Parecer jurídico:
 - X Documentação exigida e apresentada para a habilitação;
 - XI- proposta de preços do licitante:
 - XII ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impug lações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se fo o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros cal falhas na proposta ou na documentação
 - i) os recursos interpostos, as respectivas an ilises e as decisões; e
 - j) o resultado da licitação;
 - XIII comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital:
 - b) do extrato do contrato; e

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ 14 528 815/0001-52
www.bomlugar.ma.gov.br/dianooficial 2/d=828





Processo: 240 70031 20 23
Fls.: 30 5
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

- § 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que tra a este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas
- § 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente apos o seu encerramento, para acesso livre.

CAPITULO III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

- Art. 9º A autoridade competente do órgão o da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do eletrônico.
- § 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
- § 2º Caberá à autoridade competente do or jão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Licitante

- Art. 10. O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf.
- Art: 11. O credenciamento no Sicaf permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cada tro no Sicaf tenha sido inativado ou excluido por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPITULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será onduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, da Prefeitura Municipal de Bom Lugar MA, que atuará junto ao Sistema de Eletrônico de Compras utilizado.

Autoridade competente

- Art. 13. Caberá à autoridade competente, acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora la licitação:
 - I designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio:
 - II indicar o provedor do sistema:
 - III determinar a abertura do processo licitat lo:

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ 14.528.815.0001-52
www.bomlugar.ma.gov.br.dianlooficial.?id=828





ESTADO DO MARANHÃO

Processo: <u>24070312023</u>
Fls.: <u>306</u>
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

- IV decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão:
- V adjudicar o objeto da licitação, quando ho ver recurso;
- VI homologar o resultado da licitação, e
- VII celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPITULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

- Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
- I aprovação do termo de referência pela autiridade competente ou por quem esta delegar:
- II elaboração do edital, que estabelecera os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV definição das exigências de habilitação, cas sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública e;
 - V designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

- Art. 15. O valor estimado ou o valor máx no aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- § 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imedia amente após o encerramento do envio de lances sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos cuantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
- § 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constara obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

- Art. 16. Caberá à autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o de empenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:
- I o pregoeiro e os membros da equipe d∈ apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
- II os membros da equipe de apoio serão em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.
 - § 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ 14 528 815/0001-52
www.bomiugar.ma.gov.br/dianooficial/2/d=828





ESTADO DO MARANHÃO

Processo:	240700312023
Fls.:	307
Rubrica:	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

ser designados para uma licitação específica, para um periodo determinado, admitidas reconduções, ou por periodo indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º O órgão promotor da licitação estabelece à planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização té inica de pregoeiro, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do pro esso licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro

- Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
- I conduzir a sessão pública;
- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios for nais aos responsáveis pela elaboração desses documentos:
 - III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital:
 - IV coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - V verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI sanear erros ou faihas que não alteren la substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - VIII indicar o vencedor do certame:
 - IX adjudicar o objeto, quando não houver re urso;
 - X conduzir os trabalhos da equipe de apoio :
- XI encaminhar o processo devidamente struído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicita manifestação técnica da assessoria juridica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pequeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

- Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
- I Credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame:
- II Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de us indevido da senha, ainda que por terceiros:

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ 14 528 815/0001-52
www.bomlugar.ma.gov.bridianooficial 2id=828





ESTADO DO MARANHÃO Rubrica:

Processo:	240700312023
Fls.:	308
Pubrica*	B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

- IV acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatóno e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda se negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V comunicar imediatamente ao provedo do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso:
- VI utilizar a chave de identificação e a se ha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII solicitar o cancelamento da chave de dentificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredencia do no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPITULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

- Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Municipio e no sitio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bom Lugar -MA.
- § 1º Nas hipóteses de pregão realizado para aquisição de bens e serviços ou realização de obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União ou do Estado, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em diário oficial do respectivo ente (órgão concedente).
- § 2º Em se tratando de obras comuns, serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 e art. 120 da Lei Federal nº 8.666/1993, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em jornal de grande circulação.

Edital

Art. 21. O Edital será disponibilizado na integra no endereço eletrônico desta prefeitura municipal e no portal do sistema utilizado para a realização de pregão.

Modificação do edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo incialmente estabelecido será reaberto, exceto se inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

- Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data ixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
- § 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

Prefeitura Municipal de Bom Lugar

CNPJ 14 528.815/0001-52

www.bomlugar.ma.gov.br/dianooficial/?id=828





ESTADO DO MARANHÃO

Processo:	240700312023
Fls.:	309
Rubrica:	A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

- Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de icitação.
- § 3º Acolhida à impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPITULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

- Art. 26. Após a divulgação do edital lo sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitante nente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - § 1º A etapa de que trata o caput será encer ada com a abertura da sessão pública.
- § 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, ou pelo sistema de cadastra municipal de BOM LUGAR, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- § 3º O envio da proposta, acompanhada do documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de have de acesso e senha.
- § 4º O Licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- § 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
- § 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- § 7º Na etapa de apresentação da propos a e dos documentos de habilitação pelo licitante observado o disposto no caput, não haverá orde n de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Cap tulo IX.
 - § 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado



Processo: <u>2404031</u> 2023
Fls.: <u>310</u>
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPITULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PUBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

- Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- § 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- § 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as proposta, apresentadas é desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabe ecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Inicio da fase competitiva

- Art. 30. Classificadas as propostas, o pregociro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- § 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- § 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- § 3º O licitante somente poderá oferecer valo inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, abservado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cob e a melhor oferta.
- § 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- § 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ 14.528.815/0001-52
www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/2id=828





ESTADO DO MARANHÃO

Processo:	240700312023
Fls.:	311
Dubrica:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

Modos de disputa

- Art. 31. Serão adotados para o envio de la ces no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
- I aberto os licitantes apresentarão lances publicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital ou;
- II aberto e fechado os licitantes apresenta ao lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor ofe ta.

Modo de disputa aberto

- Art. 32. No modo de disputa aberto, de que tiata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse periodo de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- § 2º Na hipótese de não haver novos lances la forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- § 3º Encerrada a sessão pública sem pror ogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do memor preço disposto no parágrafo único do art. 7º mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

- Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá du ação de quinze minutos.
- § 1º Encerrado o prazo previsto no caput o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- § 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores aquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- § 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco mínutos, que sera sigiloso até o encerramento do prazo.
- § 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - § 5º Na ausência de lance final e fechado clas sificado nos termos dos § 2º e § 3º, havera o

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPU: 14.528.815/0001-52
www.bomlugar.ma.gov/br/dianooficial/9id=828





ESTADO DO MARANHÃO

Processo:	240700312023
Fls.:	312
Rubrica:	A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

FXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

reinício da etapa fechada para que os demais icitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do o sposto no § 5º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda as

Desconexão do sistema na etapa de lances

de envio de lances da sessão pública e permane er acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico esconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa

superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo

Critérios de desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate 03/LEIS/LCP/Lcp123.htm>, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art, 3º da Lei nº 8.666, de 1993 http://www.planalto.gov/br/ccivil-03_EIS/L8666cons.htm, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

CAPITULOIX

DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

- Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preco, para que seja obtida melhor proposta, ve lada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- § 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- § 2º O instrumento convocatório deverá esta elecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput

Julgamento da proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

> Prefeitura Municipal de Bom Lugar CNPJ 14 528 815/0001-52 www.bomlugar.ma.gov.br/dianooficial/?id=828





ESTADO DO MARANHÃO

Processo:	240700312023
Fis.:	313
Rubrica:	(D)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA HAB LITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira:

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazend. s Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário e:

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XX (III do caput do art. 7º da Constituição http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/Constituicao/Constituicao.htm> e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/LEIS/L8666cons.htm>.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I. III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastra no Sicaf e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, ou pelo sistema de cadastramento do Município de Bom Lugar/MA.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 http://www.planalto.gov/br/ccivil/ (3/ Ato2015-2018/2016/Decreto/D8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de comprom sso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de líderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a Administração;

 II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

 III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

 IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no noiso I e:

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ: 14.528.815/0001-52
www.bomlugar.ma.gov.br/dianooficial/?id=828





ESTADO DO MARANHÃO

Processo: 240403| 2023 Fls.: 314 Rubrica: \$\Pi\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

Procedimentos de verificação

- Art. 43. A habilitação dos licitantes será ve ficada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- § 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicar serão enviados nos termos do disposto no art. 26.
- § 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.
- § 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sitios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitu meio legal de prova, para fins de habilitação.
- § 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinara a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- § 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preço , esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- § 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes neces ária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da projesta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no. Capítulo X.
- § 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos legislação específica aplicável à matéria.
- § 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPITULO XI

DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

- Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
 - § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias
- § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- § 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- § 4º O acolhimento do recurso importará n i invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Prefeitura Municipal de Bom Lugar CNPJ 14.528.815/0001-52 www.bomlugar.ma.gov.br/dianooficial/?rd=828





ESTADO DO MARANHÃO

		AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF	3
-	Processo: Z	4070031	2023
- 9	Fls.:	315	
S SULL OF	Rubrica:	To	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

CAPITULO XII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o pocedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá so pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPITULO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento de habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos decumentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado e disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/LEIS/L9784 ht

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de precos

- Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edit.
- § 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços
- § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais ocumentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.
- § 3º O prazo de validade das propostas se à de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

Prefeitura Municipal de Bom Lugar CNPJ: 14 528 815/9001-52 www.bdmlugar.ma.gov.br/dianpoficial/2id=828





ESTADO DO MARANHÃO Rubrica:

Processo:	240700312023
Fls.:	316
Dubrica.	De

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

CAPITULO XV

DA SA IÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

- Art. 49. Ficará impedido de licitar e de con ratar com o Município de Bom Lugar/MA e sera descredenciado no Sicaf, e do sistema de cadastramento municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado de ntro do prazo de validade de sua proposta.
 - I não assinar o contrato ou a ata de registro e preços:
 - II não entregar a documentação exigida no e lital;
 - III apresentar documentação falsa;
 - IV causar o atraso na execução do objeto;
 - V não mantiver a proposta;
 - VI falhar na execução do contrato:
 - VII fraudar a execução do contrato;
 - VIII comportar-se de modo inidôneo;
 - IX declarar informações falsas; e
 - X cometer fraude fiscal.
- § 1º As sanções descritas no caput também le aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convoca los, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela admir stração pública.
 - § 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

CAPITULO XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 50. A autoridade competente para hon blogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualque pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPITULO XVII

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

APLICAÇÃO

Art. 51. As unidades gestoras da Prefeitura l'unicipal de Bom Lugar-MA adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ 14 528 815 0001 52
www.bomlugar.ma.gov.br.dianooficial/?id=828





ESTADO DO MARANHÃO

Processo: 24010031 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

- I Contratação de serviços comuns de engermaria, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993:
- II Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e;
- III Aquisição de bens e contratação de se viços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8 666, de 1993, quando cabível.
- § 1º Ato do órgão competente regulamer ará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.
- § 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º, e somenie para os casos de aquisição de bens e serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, exceto nos casos em que i lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
- § 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art.

CAPITULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

- Art. 52. Os horários estabelecidos no edital, lo aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- Art. 53. Os participantes de licitação na modelidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
 - Art. 54. Esta Prefeitura Municipal poderá utilizar o Sicaf para fins habilitatórios.
- Art. 55. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, ap s a homologação.
- Art. 56. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo
- Art. 57. A Prefeitura Municipal de Bom Lugar-MA poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações idicionais, em meio eletrônico.

Revogação

Art. 58. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vigência

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Lugar CNPJ 14 528 815/0001-52 www.bomlugar.ma.gov.br.dianooficial/?id=828





ESTADO DO MARANHÃO

Processo:	24070312023
Fls.:	318
Rubrica:	P

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO. EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

Marlene Silva Miranda Prefera Municipal

ATO DE REVOGAÇÃO

O Município de Bom Lugar - MA, por meio da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica a revogação das portarias nº 014 e 015 datada do dia 04 de janeiro de 2021, por motivos Administrativos, publicada na página do Executivo lo dia 05/01/2021, PAGINA: 01/02 no Diário Oficial do Município - DOM.

Gabinete da Prefeita Municipili, em 15 de janeiro de 2021.

Marlene Silva Miranda Prefeita Municipal





Processo: 240103 | 2023 Fls.: 319 Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ 14 528 815/0001-52
www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/2id=828





Processo: 24040312023
Fls.: 320
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, S/N, Centro, Bom Lugar – MA CNPJ: 01.611.400/0001-04

DECRETO Nº 17/2021

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BOM LUGAR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em escecial o disposto no arts. 15 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

CAPITULOI

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, fundacional, fundos especiais, obedecerão ao disposto neste Decreto.
 - Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
- I Sistema de Registro de Preços conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquesição de bens, para contratações futuras;
- II ata de registro de preços documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III órgão gerenciador órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV órgão participante órgão ou enticade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- V órgão não participante órgão ou ∈ itidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da lic ação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.
 - Art. 3º O Sistema de Registro de Preço poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:



Processo: 240 103 120 23
Fls.: 321
Rubrica: 1

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, S/N. Centro, Bom Lugar – MA CNPJ: 01.61 ..400/0001-04

 I - quando, pelas características do ben ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

 II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

- Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.
- § 1 ° A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.
- § 2º O prazo para que outros órgãos e intidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, conta o da data de divulgação da IRP no Diário Oficial do Município.
 - § 3 º Caberá ao órgão gerenciador da li lenção de Registro de Preços IRP:
 - I estabelecer, quando for o caso, número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
 - II aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados infimos ou a inclusão de novos itens; e
 - III deliberar quanto à inclusão posterio de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.
 - § 4 º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3 º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
 - § 5 º Para receber informações a respello das IRPs disponíveis Diário Oficial do Município, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, se manifestarão.
- § 6 º É facultado aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.



Processo: 2407003 2023
Fls.: 322
Rubrica: 70

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, S/ I, Centro, Bom Lugar – MA CNPJ: 01.611.400/0001-04

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a plática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o eleguinte:
 - I registrar sua intenção de registro de reços no Diário Oficial do Município;
- II consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III promover atos necessários à instrucão processual para a realização do procedimento licitatório;
- IV realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses prevista nos §§ 2 º e 3 º do art. 6 º deste Decreto;
- V confirmar junto aos órgãos participar les a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de eferência ou projeto básico;
 - VI realizar o procedimento licitatório;
 - VII gerenciar a ata de registro de preços;
 - VIII conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- IX aplicar, garantida a ampla defesa a o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, e
- X aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- XI autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6 º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de agência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- § 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no site oficial do Município, poderá ser assinada por certificação digital.
- § 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPITULO IV



Processo: 240 7003 | 7013 | Fls.: 323 | Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, S/N, Centro, Bom Lugar – MA CNPJ: 01.61 .400/0001-04

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão participante será respon avel pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o e caminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referéncia ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, le 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo sinda:

 I - garantir que os atos relativos a sua in lusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

- II manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- III tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- § 1º Cabe ao órgão participante aplica: garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- § 2 º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o esposto no art. 6 º.
- § 3 º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º , pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

CAPITULOV

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

- Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da <u>Lei nº 8 -66, de 1993</u>, ou na modalidade de pregão, nos termos da <u>Lei nº 10,520</u>, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
- § 1 º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
- § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



Processo: 24010031 2023
Fls.: 324
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, S/11, Centro, Bom Lugar – MA CNPJ: 01.611.400/0001-04

- Art. 8º O órgão gerenciador poderá do dir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entre la ou de prestação dos serviços.
- § 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será obcervada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.
- § 2º Na situação prevista no § 1º, deve a ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o principio da padronização.
- Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará no mínimo:
- I a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
- III estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 6º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
 - IV quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- V condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
 - VI prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;
 - VII órgãos e entidades participantes do registro de preço;
 - VIII modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
 - IX penalidades por descumprimento das condições:
 - X minuta da ata de registro de preços como anexo; e
 - XI realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.
- § 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

Processo: 240103 2013
Fls.: 325
Rubrica: \$\Pi\$



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, S/11, Centro, Bom Lugar – MA CNPJ: 01.611.400/0001-04

- § 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variá seis por região.
- § 3º A estimativa a que se refere o inci- o III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-inanceira na habilitação do licitante.
- § 4 º O exame e a aprovação das minutes do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.
- Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais pem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

- Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- I serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- II será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com precos iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 ;
- III o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- IV a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- § 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de alendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.
- § 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- § 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

Processo: 2401 003| 2023
Fis.: 326
Rubrica: ©



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, S/N, Centro, Bom Lugar – MA CNPJ: 01.611.400/0001-04

- § 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
- Art. 12. O prazo de validade da ata de egistro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 2º A vigência dos contratos decorren es do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.6-6, de 1993.
- § 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual periodo, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorro motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento mábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Processo: <u>240703 | 2023 |</u>
Fls.: <u>327</u>
Rubrica: D



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, S. N., Centro, Bom Lugar – MA CNPJ: 01.611.400/0001-04

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igual dade de condições.

CAPITULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as regociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Art. 18. Quando o preço registrado tomar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- § 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- Art. 19. Quando o preço de merca o tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisio assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



Processo: 2407003 | 2423 Fls.: 328 Rubrica: 1

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, S/ I, Centro, Bom Lugar – MA CNPJ: 01.611.400/0001-04

IV - sofrer sanção prevista nos incisos II ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002

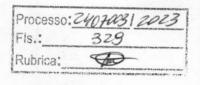
Parágrafo único. O cancelamento de reastros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do agão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, qua prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I por razão de interesse público; ou
 - II a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado co certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- § 1º Os órgãos e entidades que não pari ciparam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
- § 2º A manifestação do órgão geren ador de que trata o § 1º fica condicionada a realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública Municipal da utilização da ata de registro de preços.
- § 3º O estudo de que trata o § 2º, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Site Oficial do Município.
- § 4º Caberá ao fornecedor beneficiáno da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela a eitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- § 5º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registra de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, S/N, Centro, Bom Lugar – MA CNPJ: 01.63 L.400/0001-04

§ 6º O instrumento convocatório prevera que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o orgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 7º Após a autorização do órgão gerei ciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até nomenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 8º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal e Estadual

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 23. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.
 - Art. 24. Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.
 - Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA, EM 13 DE MAIO DE 2021

MARLENE SILVA MIRANDA:78617

46320

Assinado de forma digital por MARLENE SILVA MIRANDA 78617146320 Dados, 2021 05 18 16 26 18

MARLENE SILVA MIRANDA PREFEITA MUNICIPAL

Processo: 240403 | 2023 | Fls.: 330 | Rubrica: 400



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, S/N - Centro - CEP: 65704-000 - Bom Lugar\MA CNPJ: 14.528.815/0001-52 - Tel: - Site:

DIÁRIO OFICIAL

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

Prefeitura Municipal de Born Lugar
CNPJ: 01.611.400/0001-04
www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=989





DIÁRIO OFICIA

Processo: 2401903|2023 Fls.: 331

Rubrica:

D

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCIPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE / POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

PROJETO DE LEI / LEI APROVADA: 002/2021

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 09 DE ABRIL DE 2021 / LEI Nº 002 DE 09 DE ABRIL DE 2021

DECRETO: 017/2021 DECRETO Nº 17/2021

PORTARIA: 130/2021

PORTARIA Nº 130/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021



DIARIO OFICIA Processo: 240700312023

ESTADO DO MARANHÃO Rubrica:

Cas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - PROJETO DE LEI / LEI APROVADA: 002/2021

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 09 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa "Bolsa Estudante - EJA", no âmbito do Município de Bom Lugar/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa "Bolsa Estudante - E JA", no âmbito do Município de Bom Lugar/MA.

Art. 1º Fica criado o Programa "Bolsa Estudante - EJA", no âmbito do Município de Bom Lugar.

Parágrafo Único. O Programa instituido por esta lei tem como objetivo estimular a matrícula e a permanência de estudantes de baixa renda nos cursos oferecidos pelo Município no âmbito da Educação de Jovens e Adultos (EJA) por meio da concessão de bolsa de estudos aos estudantes beneficiários.

- Art. 2º Para implementação das ações voltadas para a concessão da "Bolsa Estudante EJA", fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício ao estudante que preencha as seguintes condições:
- a) estar regularmente matriculado em curso de Educação de Jovens e Adultos oferecido em estabelecimentos de ensino municipal:
- b) ser inscrito no Cadastro Único de Políticas Sociais cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família ou que cumpram os requisitos para fazerem parte do programa, nos termos da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.
- c) ter idade igual ou superior a 17 anos na data da adesão ao programa;
- d) ser comprovadamente assíduo, atingindo frequência mínima de 80% nas aulas e nas atividades complementares disponibilizadas;
- e) firmar aceitação expressa às normas para recebimento do benefício, mediante assinatura de Termo de Adesão no qual constem as condições, valores e períodos do depósito, condições para manutenção da bolsa, bem como autorização para cancelamento da Conta-Poupança individual que for aberta para depósito da bolsa de estudo e transferência dos salores para a Conta-Corrente do município em caso perda da condição para manutenção da "Bolsa Estudante - EJA".
- Art. 3º Será excluído do Programa o aluno que:
- for reprovado por qualquer motivo;
- II perder a condição consignada na alínea "b" do artigo 2º por ocasião da vinculação do programa;
- III interromper o curso:
- IV não cumprir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento);
- V incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.
- §1º O aluno beneficiário que incidir nas hipóteses descritas nos inciso I, II, III, IV, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabiveis, devolverá as importâncias existentes em sua conta individual.
- § 2º O aluno beneficiário que incidir na situação descrita nos inciso V deste artigo, além da exclusão do

CNPJ: 01.611.400/0001-04



DIÁRIO OFICIA Processo: 24040031 2023

ESTADO DO MARANHÃO Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá integralmente as importâncias indevidamente recebidas.

- Art. 4º O valor da "Bolsa Estudante EJA" será de R\$ 50,00 mensais, a ser pago pelo Município de Bom Lugar ao aluno beneficiário do programa que preencher e mantiver as condições para o seu
- §1º O valor mensal de R\$ 50,00 será depositado em Conta-Poupança aberta especificamente para este fim em nome de cada aluno beneficiário do programa.
- §2º Será permitida aos beneficiários a realização de sagues dos valores depositados na seguinte condição:
- I- R\$ 50,00 no início das aulas em curso da Educação de Jovens e Adultos oferecido por estabelecimento municipal de ensino no início de cada mês através da Conta-Poupança, conforme o
- §3º A "Bolsa Estudante EJA" é pessoal, intransferível e será acumulada pelo estudante, com incidência da correção aplicável às Cadernetas de Poupança, ao longo da sua trajetória nos segmentos da Educação de Jovens e Adultos.
- § 4º O pagamento da "Bolsa Estudante EJA" fica autorizado em caráter temporário e será executado pelo Poder Executivo aos estudantes matriculados em cursos da Educação de Jovens e Adultos oferecidos pelo Município de Bom Lugar.
- Art.5º Caberá à Secretaria Municipal da Educação
- l acompanhar o processo de cadastro, revisão, suspensão e desligamento dos beneficiários;
- II Comprovar mediante visita de Assistente Social, a real situação financeira da familia do beneficiário;
- III Observar semestralmente dos estudantes beneficiários sua frequência e o bom aproveitamento escolar.
- Art. 6º A quantidade de bolsas terá o limite de 500 (quinhentos) beneficiários, que serão dividias em todo âmbito do município de Bom Lugar-MA.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.
- Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos da bolsa de estudos instituída por esta lei.
- Art. 8º Fica a Chefe do Executivo autorizada a aprovar por Decreto os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa "Bolsa Estudante - EJA"
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Lugar/MA, 09 de abril de 2021.

Marlene Silva Miranda PREFEITA MUNICIPAL

> Prefeitura Municipal de Bom Lugar CNPJ: 01.611.400/0001-04 www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=989





DIÁRIO OFICIA Processo: 2407031 2023

ESTADO DO MARANHÃO

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

LEI Nº 002 DE 09 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa "Bolsa Estudante - EJA", no âmbito do Município de Bom Lugar/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a Lei que dispõe sobre a criação do Programa "Bolsa Estudante - EJA", no âmbito do Município de Bom Lugar/MA. LEI.

FACO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Bolsa Estudante - EJA", no âmbito do Município de Bom Lugar.

Parágrafo Único. O Programa instituído por esta lei tem como objetivo estimular a matricula e a permanência de estudantes de baixa renda nos cursos oferecidos pelo Município no âmbito da Educação de Jovens e Adultos (EJA) por meio da concessão de bolsa de estudos aos estudantes

- Art. 2º Para implementação das ações voltadas para a concessão da "Bolsa Estudante EJA", fica o Poder Executivo autorizado a conceder o beneficio ao estudante que preencha as seguintes condições:
- a) estar regularmente matriculado em curso de Educação de Jovens e Adultos oferecido em estabelecimentos de ensino municipal:
- b) ser inscrito no Cadastro Único de Políticas Sociais cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família ou que cumpram os requisitos para fazerem parte do programa, nos termos da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.
- c) ter idade igual ou superior a 17 anos na data da adesão ao programa;
- d) ser comprovadamente assíduo, atingindo frecuência mínima de 80% nas aulas e nas atividades complementares disponibilizadas;
- e) firmar aceitação expressa às normas para recebimento do benefício, mediante assinatura de Termo de Adesão no qual constem as condições, valores e períodos do depósito, condições para manutenção da bolsa, bem como autorização para cancelamento da Conta-Poupança individual que for aberta para depósito da bolsa de estudo e transferência dos valores para a Conta-Corrente do município em caso perda da condição para manutenção da "Bolsa Estudante - EJA".
- Art. 3º Será excluído do Programa o aluno que:
- I for reprovado por qualquer motivo;
- II perder a condição consignada na alínea "b" do artigo 2º por ocasião da vinculação do programa:
- III interromper o curso;
- IV não cumprir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento);
- V incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

§1º O aluno beneficiário que incidir nas hipóteses descritas nos inciso I, II, III, IV, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabiveis, devolverá as importâncias existentes em sua conta individual.

§ 2º O aluno beneficiário que incidir na situação descrita nos inciso V deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá integralmente as importâncias indevidamente recebidas.

Art. 4º O valor da "Bolsa Estudante - EJA" será de R\$ 50,00 mensais, a ser pago pelo Município de Bom Lugar ao aluno beneficiário do programa que preencher e mantiver as condições para o seu recebimento.

§1º O valor mensal de R\$ 50,00 será depositado em Conta-Poupança aberta especificamente para este fim em nome de cada aluno beneficiário do plograma.

§2º - Será permitida aos beneficiários a realização de saques dos valores depositados na seguinte condição:

I- R\$ 50,00 no início das aulas em curso da Educação de Jovens e Adultos oferecido por estabelecimento municipal de ensino no início d∈ cada mês através da Conta-Poupança, conforme o seguimento.

§3º A "Bolsa Estudante - EJA" é pessoal, intransferível e será acumulada pelo estudante, com incidência da correção aplicável às Cadernetas de Poupança, ao longo da sua trajetória nos segmentos da Educação de Jovens e Adultos.

§ 4º O pagamento da "Bolsa Estudante - EJA" fica autorizado em caráter temporário e será executado pelo Poder Executivo aos estudantes matriculados em cursos da Educação de Jovens e Adultos oferecidos pelo Município de Bom Lugar.

Art.5° Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I - acompanhar o processo de cadastro, revisão, suspensão e desligamento dos beneficiários;

II - Comprovar mediante visita de Assistente Social, a real situação financeira da família do beneficiário;

III - Observar semestralmente dos estudantes beneficiários sua frequência e o bom aproveitamento escolar.

Art. 6º A quantidade de bolsas terá o limite de 500 (quinhentos) beneficiários, que serão dividias em todo âmbito do município de Bom Lugar-MA.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos da bolsa de estudos instituída por esta lei.

Art. 8º Fica a Chefe do Executivo autorizada a aprovar por Decreto os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa "Bolsa Estudante - EJA"

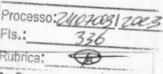
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Lugar/MA, 09 de abril de 2021.

Marlene Silva Miranda PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ: 01.611.400/0001-04
www.bomlugar.ma.gov.br/dianiooficial/7id=989







DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - DECRETO: 017/2021

DECRETO Nº 17/2021

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em especial o disposto no arts. 15 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, fundacional, fundos especiais, obedecerão ao disposto neste Decreto
 - Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
- I Sistema de Registro de Preços conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II ata de registro de preços documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III órgão gerenciador órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV órgão participante órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- V órgão não participante órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.
 - Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
 - IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ: 01.611.400/0001-04
www.bomlugar.ma.gov.br/diaricoficial/?id=989

Rubrica:





DIÁRIO OFICIAI

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PRECOS

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

§ 1 º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador. http://www.planalto.gov.or/ccivil 03/

ato2011-2014/2014/Decreto/D8250.htm>

- § 2º O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP no Diário Oficial do Município.
 - § 3 º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços IRP:
 - I estabelecer, guando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
 - II aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados infimos ou a inclusão de novos itens: e
 - III deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.
 - § 4 º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3 º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
 - § 5 º Para receber informações a respeito das IRPs disponíveis Diário Oficial do Município, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, se manifestarão.
- § 6 º É facultado aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, antes de iniciar. um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
 - I registrar sua intenção de registro de preços no Diário Oficial do Município:
- II consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório:

Prefeitura Municipal de Bom Lugar CNPJ. 01.611.400/0001-04 www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=989



Processo: 2404031 2023 Fls.: 338 Rubrica:



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

- IV realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2 ° e 3 ° do art. 6 ° deste Decreto;
- V confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
 - VI realizar o procedimento licitatório;
 - VII gerenciar a ata de registro de preços;
 - VIII conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- IX aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- X aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- XI autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6 º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- § 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no site oficial do Município, poderá ser assinada por certificação digital.
- § 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

- Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas específicações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
- I garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II manifestar, junto ao órgão gerenciador mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- III tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- § 1 º Cabe ao órgão participante aplicar garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- § 2 º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua específicação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e

Prefeitura Municipal de Born Lugar
CNPJ: 01.611.400/0001-04
www.bornlugar.ma.gov.br/dlanooficial/?id=989



Processo: 24074031 2023
Fls.: 339
Rubrica:



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6 °.

§ 3 ° Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsavel pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2°, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

CAPITULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

- Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
- § 1 ° O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
- § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
- § 1 º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.
- § 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
- **Art. 9°** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas <u>Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e</u> contemplará, no mínimo:
- I a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
 - II estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
- III estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 6º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
 - IV quantidade mínima de unidades a ser colada, por item, no caso de bens;
- V condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados:
 - VI prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;
 - VII órgãos e entidades participantes do registro de preço;
 - VIII modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

1-04 - 1989

Processo: <u>Z4070/3</u> | Z*023* Fls.: <u>340</u> Rubrica:



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

- IX penalidades por descumprimento das condições;
- X minuta da ata de registro de preços como anexo; e
- XI realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.
- § 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.
- § 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por egião.
- § 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-fina ceira na habilitação do licitante.
- § 4 ° O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.
- Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais pem classificado.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

- Art. 11. Após a homologação da licitação o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- I serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- II será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 ;
- III o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- IV a ordem de classificação dos licitan es registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- § 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.
- § 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- § 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver

Prefeitura Municipal de Born Lugar
CNPJ: 01.611.400/0001-04
www.bomiugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=989





DIÁRIO OFICIALICA:

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21

- § 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
- Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPITULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

- Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPITULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo

Prefeitura Municipal de Born Lugar
CNPJ: 01.611.400/0001-04
www.bornlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=989





Rubrica: DIÁRIO OFICIA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

contidas na alinea "d" do inciso II do caput do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

ao órgão gerenciador promover as negociações unto aos fornecedores, observadas as disposições

- Art. 18. Quando o preco registrado tornar-se superior ao preco praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os ornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumico, sem aplicação de penalidade.
- § 2º A ordem de classificação dos fornececores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- Art. 19. Quando o preço de mercado tomar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabiveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla

- Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e
 - I por razão de interesse público; ou
 - II a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que

> Prefeitura Municipal de Bom Lugar CNPJ: 01.611.400/0001-04 www.bomlugar.ma.gov.br/d-ariooficial/?id=989



Fls.:__

90



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

- § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- § 2º A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública Municipal da utilização da ata de registro de preços.
- § 3º O estudo de que trata o § 2º, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Site Oficial do Município.
- § 4º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- § 5º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- § 6º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- § 7º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 8º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- § 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal e Estadual

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 23.** A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.
 - Art. 24. Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.
 - Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR- MA, EM 13 DE MAIO DE 2021

MARLENE SILVA MIRANDA

Prefeitura Municipal de Born Lugar
CNPJ: 01.611.400/0001-04
www.bornlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=989





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

Processo: <u>24070031 2023</u>
Fls.: <u>344</u>
Rubrica: 40

Prefeitura Municipal de Born Lugar
CNPJ: 01.611.400/0001-04
www.bornlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=989



Processo: 24030031 2023
Fis.: 345
Rubrica:



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - PORTARIA: 130/2021

PORTARIA Nº 130/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021 A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.RESOLVE: Art. 1°. - EXONERAR o Sr. DANIEL VICTO XAVIER LEITE, CPF: 062.424.423-03 e RG: 029621762005-3 SSP/MA. do Cargo de SUPLENTE, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a partir desta data. Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 3° - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 20 de abril de 2021. Marlene Silva Miranda Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ: 01.611.400/0001-04
www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=989



Processo: 24010681 2023
Fls.: 346
Rubrica: 🗢



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

EQUIPE DE GOVERNO

MARLENE SILVA MIRANDA

Prefeito(a)

- Ana Jaine Almeida de Moura
 Gabinete do Prefeito
- Auterli Araújo Silva
 Secretaria Municipal de Finanças
- Valcione de Sousa Silva
 Secretaria Municipal de Saúde e
 Saneamento
- Agamenon Sampaio de Melo
 Secretaria Municipal de Administração
- Marilene Moura Miranda
 Secretaria Municipal de Educação
- Valdecy Gomes da Silva
 Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo,
 Transportes e Trânsito
- José Erivane da Silva Lago
 Secretaria Municipal de Agricultura e
 Abastecimento
- Fabiane Beatriz de Olivreira

 Secretaria Municipal de Assistência Social
- Manoel Francisco Matos
 Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
- Milena Sobreira
 Secretaria Municipal de Comunicação

- Esangela de Assis Aguiar
 Secretaria Municipal da Mulher
- Maria Ademir da Costa
 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- Ana Cristina Mota Bezerra
 Secretária Municipal de Juventude
- Jerônimo Silva de Sousa
 Secretario Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ: 01.611.400/0001-04
www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=989